



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da
Nossa Gente"

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS E SUAS
SECRETARIAS DEPENDENTES.**

PROCESSO: 531/2021
CONTRATO: 026/2022
LICITAÇÃO: 15/2021
PREGÃO: 15/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS, Entidade de Direito Público inscrita no CNPJ. Nº 02.739.753/001-49, situado na Rua Domingos Batista de Oliveira nº 12/13, centro, Itaporã do Tocantins, Cep: 77.740-000, Estado do Tocantins, aqui representada pela Gestor Municipal Sr. Prefeito **JOSÉ REZENDE SILVA**, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **CML COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF nº: **17.222.418/0001-46**, situado no endereço: AVENIDA MANOEL ALENCAR LEÃO, 627, POSTO DE COMBUSTÍVEL - CENTRO, representada neste ato por JORCEMAR DE JESUS SILVA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº do CPF: 839.476.201-87, portador do RGº 355.999, doravante denominado **CONTRATADO**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo Nº 531/2021 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM, realizado no dia 06 de agosto de 2021, na SEDE DA PREFEITURA DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO, regendo-se pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c 8.666/93, DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 e DECRETO Nº 3.555/00 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, às quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Registro de preço para Aquisição de Combustíveis, para atender a Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins - TO e suas Secretarias dependentes, durante período de 12 (doze) meses. Os endereços para as entregas, assim como a descrição dos produtos e as respectivas quantidades, estão descritos neste termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	L	3.998,8770	R\$ 7,38	R\$ 29.511,74
2	DIESEL S10	L	484,0080	R\$ 5,72	R\$ 2.768,54
3	DIESEL S10	L	1.384,96	R\$ 5,7880	R\$ 8.016,12
4	DIESEL S10	L	1.375,5280	R\$ 5,7996	R\$ 7.977,46
5	DIESEL S10	L	194,1790	R\$ 5,88	R\$ 1.141,77
6	DIESEL S500	L	159,4940	R\$ 5,6872	R\$ 907,08
7	DIESEL S500	L	2.684,5160	R\$ 5,7220	R\$ 15.360,87
8	DIESEL S500	L	1.594,8030	R\$ 5,7221	R\$ 9.125,58
9	DIESEL S500	L	203,7920	R\$ 5,7485	R\$ 1.171,50

1.2 A entrega dos gêneros/produtos será parcelada conforme necessidade da administração municipal e entregue pela licitante vendedora nos órgãos solicitantes.

2. Em nenhuma hipótese serão recebidos gêneros que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).

3. O fornecedor tem o dever de fornecer cupom fiscal a cada entrega e encaminhá-la, e fornecer nota fiscal



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da
Nossa Gente"

a cada dia 30 do mês subsequente e encaminhar juntamente com o termo de recebimento assinado pela direção da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ 75.980,66 (Setenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época apazada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO:

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS

SETOR:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.06.20.605.0015.2.012

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 10

FICHA: 00073

- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.15.26.782.0037.2.111

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 10

FICHA: 00157

- GABINETE DO PREFEITO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.03.04.122.0002.2.003

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE: 10

FICHA: 00018

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento quando fornecimento do(s) bem(s) ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto neste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da
Nossa Gente"

4.2. Os pagamentos serão efetuados, através de recursos próprios, em até 07 (sete) dias após a apresentação da 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado conforme cláusula décima do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.

4.3.0 documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual do Estado do Tocantins, independentemente da localização da sede ou filial da licitante;

4.4. A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

5.1 Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pro - rata die, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1 - A entrega dos gêneros será parcelada conforme necessidade da administração (conforme especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO) e deverá ser feita diretamente nos prédios solicitantes, nos dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Prefeitura Municipal ao/aos fornecedores.

6.2 - No momento da entrega dos produtos nos locais conforme cronograma fornecida pela Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins -TO, a empresa vencedora deverá fornecer Cupom Fiscal a cada entrega e encaminhá-la juntamente com o Termo de Recebimento assinado pela direção de cada órgão solicitante, para a Prefeitura Municipal, que após proceder à conferência, encaminhará as Notas Fiscais para o setor responsável pelos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO BEM:

7.1 O objeto do presente contrato visa a aquisição de combustíveis para atender os órgãos conveniados com a Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins - TO, ficando A CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso, contados da efetiva entrega e instalação dos mesmos.

7.2 Aplicar-se-á a presente cláusula quando se tratar de equipamento ou material que requer garantia.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

8.1.1. após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação;

8.1.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

8.1.3. O material recusado será considerado como não entregue;

8.1.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. Dos Direitos

9.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

9.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. Das Obrigações

9.2.1. Da CONTRATANTE:

9.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

9.2.1.2. Fiscalizar a execução deste contrato, e

9.2.1.3. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.2.2. Da CONTRATADA:

9.2.2.1. Entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;

9.2.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.2.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.2.2.4. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários à sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

9.2.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da
Nossa Gente"

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.2.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato; e

9.2.2.7. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.2.2.8. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei nº 10.520/2002 c/c art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

12.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual.

12.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

12.1.2. Penalidade de multa, que será aplicada nos seguintes casos e proporções:

12.1.2.1. - 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.1.2.2. - 10% do valor do fornecimento irregular dos produtos;

12.1.2.3. O atraso injustificado no fornecimento do material em relação ao prazo estipulado na cláusula sétima deste contrato sujeitará o contratado a multa de 10% (dez por cento)



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da
Nossa Gente"

por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 10(dez) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

12.1.2.4. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir:

12.1.2.4.1. Atraso do contratado na retirada do material rejeitado, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de comunicação da recusa: 01% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso.

12.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual por período de até 05 (cinco) anos nos seguintes casos:

12.1.3.1. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.1.3.2. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.1.3.3. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.3.4. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

12.1.3.5. Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

12.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso na entrega;

12.4. Das penalidades de que tratam os subitens "12.1.1" a "12.1.4" cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste Edital;

12.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

12.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

12.7. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

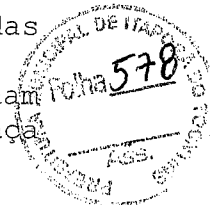
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da
Nossa Gente"

13.1. Fica eleito o Foro de Colméia -TO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DE 2022.

JOSÉ REZENDE SILVA
Prefeito Municipal de Itaporã do
Tocantins -TO
CONTRATANTE

**CML COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
LTDA**
CNPJ: 17.222.418/0001-46
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - **SANDRA NERES REZENDE**
CPF: 022.082.041-40

2 - **LEANDRO JUSTINO DOS SANTOS**
CPF: 031.364.961-83